

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS – DEAP

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DGES nº 125/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

- 1.1. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- 1.3. Somente um Licitante será declarado vencedor desta licitação.
 - 1.3.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 10/02/2020 às 10:00 horas** (horário de Brasília – DF).
- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Até a data de **05/02/2020**;
- 2.5. **IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **05/02/2020**.
- 2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O Licitante deve estar apta para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
 - a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto

deste certame;

- d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do

Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

- 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.
 - 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar o serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, ou ainda apresentar proposta inexequível.
 - 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - 8.4.1. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.

- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados, ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.

- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
- 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade "convocação de anexos" existente no Portal de Compras Governamentais, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
- 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem **11.1** acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter

competitivo desta Licitação.

- 11.1.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos" do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Av. República do Chile, nº 330, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-170.
 - 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
 - 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
 - 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.

- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame;
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir, em conformidade com o item 5.14 do Termo de Referência.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira da Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.

- a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
- a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o Licitante prestado os serviços demandados nessa licitação.
 - a.1) O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
 - b) Por se tratar de natureza contínua o atestado deverá demonstrar execução anterior de serviços similares ao objeto da Licitação e sem ressalvas por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo

Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.

- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
 - 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
 - a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
 - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante

o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.

- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 15 (cinco) dias a contar da data da convocação.
 - 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
 - 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.

- 17.1.3. Como condição à contratação, em conformidade com o item 3.10 do Termo de Referência, deverá ser apresentada a rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
- I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
- III – fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

V – não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

VI – comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

VII – cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.

18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.

18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.

18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até

02 (dois) dias úteis.

- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 26/12/2019

ANDRE LUZ DE GODOY
Diretor Administrativo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O fornecimento do benefício de auxílio alimentação integram a política de benefícios da Finep, constituindo o seu fornecimento em obrigação integrante do Acordo Coletivo de Trabalho e deve atender de forma equânime e satisfatória a todos os funcionários e estagiários da empresa, visando proporcionar-lhes bem-estar e qualidade de vida por meio de uma alimentação com qualidade.

A concessão do benefício tem ainda o objetivo de atender os propósitos do Programa de Alimentação do Trabalhador de melhorar as condições nutricionais do trabalhador brasileiro, gerando consequências positivas também para a empresa.

As recargas são realizadas mensalmente, constituindo-se em benefício de natureza contínua, podendo o empregado distribuir o benefício nas modalidades alimentação e/ou refeição.

Para viabilizar a concessão de maneira satisfatória, se faz necessário que a contratada apresente rede credenciada compatível com as necessidades operacionais da Finep, conforme descrito abaixo.

A Finep possui escritórios nas seguintes localidades:

- 1- Rio de Janeiro - (Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, 10º, 11º, 12º, 15º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro);
- 2- São Paulo - (Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 510, 9º andar – Itaim Bibi, São Paulo);
- 3- Brasília - (SHIS QI 1 - Conjunto B - Bloco D - 1º Subsolo, Ed. Santos Dumont - Lago Sul, Brasília, DF);
- 4- Fortaleza - (Av. Dom Luis, 807-20º e 21º pavimento, Meireles, Fortaleza, Ceará);
- 5- Florianópolis - (Parque Tec Alfa – Ed. Celta -Rod. José Carlos Daux, 600 - João Paulo, Florianópolis, SC);
- 6- Belém - (Avenida Perimetral da Ciência Km01, bairro do Guamá, unidade 305).

Há ainda a previsão de mudança de endereço da Finep – Rio para endereço no bairro do Flamengo (Praia do Flamengo, 200) ao longo do ano de 2020, havendo, além disso, a possibilidade de mudança do endereço do escritório de Florianópolis, para local ainda não definido.

A missão da Finep é promover desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio de fomento público à ciência, tecnologia e inovações em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Para isso, a Finep designa funcionários a visitarem instituições que tenham projetos de inovação em todo território nacional, o que amplia seu raio de atuação para além das localidades onde possui escritórios.

Dessa maneira, é necessário que a empresa contratada possua rede de estabelecimentos credenciados, de amplitude nacional; em condições sanitárias adequadas; próxima aos escritórios Finep, dado que, no último Acordo Coletivo, foi estabelecida a redução de intervalo mínimo para alimentação (de 01 hora para 30 minutos).

A estimativa de custo para operacionalização da concessão do benefício de auxílio alimentação encontra-se previsto no Programa de Dispêndios Globais – PDG – Programação do Exercício de 2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Modalidades:

I - Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados; e

II - Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

3.2. O Contratado deverá emitir e reemitir os cartões refeição e alimentação com tecnologia chip de segurança ou superior, sem qualquer custo adicional.

3.2.1. Os empregados da Finep poderão optar em receber o crédito integral em uma das duas modalidades ou distribuí-lo na proporção percentual desejada para cada cartão eletrônico.

3.2.2. Os estagiários de nível superior receberão crédito integralmente no cartão eletrônico da modalidade refeição.

3.3. O Contratado deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, por meio de central de atendimento telefônico, em site próprio ou por aplicativo, 24 horas por dia, 07 dias por semana para prestar informações aos beneficiários.

3.4. Pelo canal mencionado no item 3.3 e/ou demais canais oferecidos pelo Contratado, deve ser possível ao colaborador beneficiário realizar os seguintes tipos de atendimento:

3.4.1. Consulta de saldo e recargas;

3.4.2. Alteração de senha;

3.4.3. Bloqueio de cartão;

3.4.4. Desbloqueio de cartão;

3.4.5. Reemissão de cartão;

3.4.6. Consulta da rede credenciada.

3.5. Deve ser possível ao RH Finep, em sua função de administrador do benefício, acessar canal de atendimento para realizar os procedimentos descritos abaixo:

3.5.1. Estornar os valores de recarga concedidos aos beneficiários em até 5 dias úteis, mesmo após término de vigência do contrato;

3.5.1.1. Durante a vigência do contrato o estorno deverá ser realizado em forma de abatimento nas notas fiscais eletrônicas; após o término do contrato, o estorno deverá ser realizado diretamente em conta corrente da Finep;

3.5.2. Solicitar 2ª via de cartões;

3.5.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;

3.5.4. Consultar saldos dos cartões dos beneficiários, que deverão estar atualizados;

3.5.5. Consultar extrato de uso dos cartões dos beneficiários, que poderá ser de qualquer ano, considerando o início da vigência do contrato;

3.5.6. Consultar notas fiscais e boletos bancários referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores Finep;

3.6. A contratada deverá disponibilizar contato telefônico ou e-mail destinados especificamente para o atendimento disposto no item 3.5, além de indicar gerente/responsável pela conta.

3.7. O Contratado deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela Contratante através de *upload* de arquivo eletrônico no formato "txt" em portal/site próprio do Contratado.

3.8. O Contratado deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizado, considerando as informações registradas no arquivo eletrônico no formato "txt" enviado em portal/site próprio do Contratado para solicitação de recarga de créditos;

3.9. O Contratado deverá entregar todos os cartões, inclusive de empregados lotados nos Escritórios de São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado:

Finep – Rio de Janeiro / RJ

Setor de Benefícios

Av. Chile, 330 – Torre Oeste – 11º andar – Centro

CEP: 20.031-170 – Rio de Janeiro – RJ

3.10. O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas estipuladas nesse Termo, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação em até 15 dias corridos, como condição à contratação e sempre que solicitado pela Finep.

3.10.1. Quantitativo mínimo de rede credenciada para o Cartão na modalidade Refeição por localização dos escritórios da Finep:

Nº	LOCAL	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
1	Rio de Janeiro – Bairro(s): Centro.	841
2	Rio de Janeiro – Bairro(s): Flamengo, Catete, Glória, Largo do Machado, Laranjeiras.	218
3	São Paulo – Bairro(s): Itaim Bibi, Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, Moema, Vila Olímpia e Vila Nova Conceição.	343
4	Brasília – Bairro(s): Asa Sul, Setor Habitações Individuais Sul, Setor Mansões Dom Bosco, Setor Habitações Jardim Botânico.	78
5	Fortaleza – Bairro(s): Praia de Iracema, Aldeota, Meireles, Centro.	35
6	Florianópolis – Bairro(s): João Paulo, Itacorubi, Saco Grande, Santa Mônica.	31
7	Belém – Bairro(s): Batista Campos, Campina, Jurunas, Marco, Nazaré, Reduto, São Brás, Umarizal.	16

Tabela 1

3.10.1.1. A definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados considerou a média de frequência de utilização e as quantidades de estabelecimentos utilizados no entorno dos escritórios da Finep, registrados no período de janeiro a agosto de 2018 e de janeiro a agosto de 2019.

3.10.1.2. Havendo abertura de nova filial da Finep, a empresa contratada deverá apresentar rede credenciada até 15 dias após ter sido comunicado pela Finep sobre a abertura da nova filial.

3.10.1.3. Definição de quantidade mínima de 16 estabelecimentos credenciados nos Estados para onde os empregados Finep realizaram viagens corporativas, dentro do período de janeiro a agosto/2019, conforme informação prestada pelo Departamento de Serviços Administrativos – DSAD.

Os Estados que foram destinos das viagens constam relacionados na tabela abaixo, excetuando-se aqueles onde estão estabelecidos os escritórios Finep (RJ, SP, DF, CE, PA SC) pois, para esses Estados existe exigência diferenciada de rede:

Viagens - 01/2019 a 08/2019	
1	Alagoas
2	Amazonas
3	Amapá
4	Bahia
5	Espírito Santo
6	Goiás
7	Maranhão
8	Minas Gerais
9	Mato Grosso do Sul
10	Mato Grosso
11	Paraíba
12	Pernambuco
13	Piauí
14	Paraná
15	Rio Grande do Norte
16	Rio Grande do Sul
17	Sergipe
18	Tocantins

Tabela 2

3.10.2. Cartão Alimentação:

3.10.2.1. O Contratado deve ter como credenciadas, pelo menos, 06 (seis) das 20 (vinte) maiores redes de supermercados elencados pelo ranking da Associação Brasileira de Supermercados – Ranking ABRAS/SuperHiper de 2019, que devem operar nas localidades da sede e filiais da Finep (Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF, Florianópolis/SC, Belém/PA e Fortaleza/CE). Além disso, para as redes de supermercados credenciadas, deverá ser observada a seguinte distribuição:

- I - O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, da seguinte forma;
 - a) O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes no município do Rio de Janeiro;
 - b) O funcionamento de, no mínimo, 3 (três) redes na Baixada Fluminense, que deve contemplar, obrigatoriamente, os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Seropédica, devendo haver, pelo menos 1, em cada município;

- c) O funcionamento de, no mínimo, 3 (três) redes no grupo de municípios de São Gonçalo, Niterói e Maricá, devendo haver, pelo menos 1, em cada município;
- II) O funcionamento de, no mínimo, 3 (três) redes na Região Serrana, que deve contemplar, obrigatoriamente, os municípios os municípios de Petrópolis e Teresópolis, devendo haver, pelo menos 1, em cada município;
- III) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na Região dos Lagos, que deve contemplar, obrigatoriamente, o município de Saquarema;
- IV) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede no Sul Fluminense, que deve contemplar, obrigatoriamente, o município de Volta Redonda;
- V) O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes na cidade de São Paulo;
- VI) O funcionamento de, no mínimo, 2 (duas) redes na cidade de Brasília;
- VII) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Fortaleza;
- VIII) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Florianópolis;
- IX) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Belém; e
- X) Havendo abertura de nova filial da Finep, a empresa contratada deverá apresentar rede credenciada até 15 dias após ter sido comunicado pela Finep sobre a abertura da nova filial.

3.10.2.2 O Contratado deverá apresentar o número mínimo de estabelecimentos credenciados para o vale alimentação, que inclui, além de supermercados; quitandas, mercearias, hortifrúteis, sacolões e outros estabelecimentos que vendam alimentos processados ou in natura, sem prejuízo do disposto no item 3.10.2.1, garantindo a capilaridade e a distribuição geográfica da rede credenciada, conforme discriminado na tabela 3.

Na tabela 3 é discriminado o mínimo exigido de estabelecimentos credenciados. Para a definição do quantitativo foi utilizada a média de utilização de rede credenciada verificada no período de janeiro a agosto de 2018 e janeiro a agosto de 2019, estratificados por municípios onde residam beneficiários Finep.

Nº MÍNIMO DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS		
ALIMENTAÇÃO		
UF	Cidade	Quantidade
Bahia	Salvador	12
Ceará	Fortaleza	32
Distrito Federal	Brasília	88
Pará	Belém	3
Paraná	Curitiba	3
Rio de Janeiro	Belford Roxo	16
Rio de Janeiro	Duque de Caxias	44

Rio de Janeiro	Maricá	14
Rio de Janeiro	Mesquita	8
Rio de Janeiro	Nilópolis	11
Rio de Janeiro	Niterói	104
Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	26
Rio de Janeiro	Petrópolis	42
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	729
Rio de Janeiro	São Gonçalo	53
Rio de Janeiro	São João de Meriti	27
Rio de Janeiro	Saquarema	8
Rio de Janeiro	Seropédica	7
Rio de Janeiro	Teresópolis	18
Rio de Janeiro	Volta Redonda	15
Santa Catarina	Florianópolis	31
São Paulo	Cotia	16
São Paulo	Osasco	23
São Paulo	Ribeirão Preto	6
São Paulo	São Bernardo do Campo	5
São Paulo	São Caetano do Sul	7
São Paulo	São Paulo	213
São Paulo	Taboão da Serra	1

Tabela 3

3.10.2.3. Para a definição de mínimo de rede credenciada, tanto o item 3.10.2.1 e 3.10.2.3 deverão ser observados, concomitantemente, uma vez que o primeiro trata exclusivamente de rede de mercados e supermercados e o último, de todos os estabelecimentos que vendam alimentos processados ou in natura.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A taxa de administração representará o valor total da remuneração para a execução do serviço objeto desta licitação.

4.2. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, observados o número de usuários e o valor do benefício, e será calculado conforme a seguinte fórmula:

Preço mensal = $t \times \Sigma v$, em que:

t = taxa de administração

Σv = somatório do valor mensal a ser creditado a cada empregado e estagiário de nível superior.

4.3. A Finep não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Finep, sem custo adicional;

5.2. Providenciar as emissões de 2ª vias de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação feita pela Finep (RH ou pelo próprio colaborador), sem custo adicional, com transferência automática do saldo entre os cartões;

5.3. Providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela Finep, que observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

5.4. É vedado ao Contratado a apropriação dos créditos já pagos disponibilizados aos beneficiários, em qualquer tempo;

5.5. Manter o cartão ativo para uso por, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da última disponibilização de créditos ou utilização, o que ocorrer por último, permitindo a reversão de bloqueios preventivos decorrentes de prazos maiores de inatividade, sem custo adicional;

5.6. Garantir a viabilidade do uso do cartão enquanto houver crédito disponível, inclusive após término de vigência do contrato, observando o disposto no item 5.5;

5.7. Emitir cartões com a tecnologia de chip ou superior que permitam senha individual, podendo cada empregado optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício – Refeição e Alimentação;

5.8. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com os dados enviados no arquivo eletrônico, demandado pela Contratante;

5.9. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, no dia especificado pela Finep no arquivo eletrônico, sem a necessidade de intervenção do usuário para a efetivação do crédito;

5.10. Disponibilizar em meio eletrônico próprio a qualquer tempo a consulta a respeito da utilização do benefício por usuário, fornecendo datas, horários e local de consumo;

5.11. Apresentar à Finep, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício de todos os usuários de forma consolidada, fornecendo datas, horários e local de consumo;

5.12. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao Departamento de Administração de Pessoas – Finep, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

5.13. Entregar todos os cartões, inclusive aqueles dos Escritórios de São Paulo, Brasília, Fortaleza, Florianópolis e Belém em endereço previamente informado pela Finep, observados os itens 5.1 e 5.2;

5.14. Apresentar, na habilitação, comprovante da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tanto na modalidade refeição quanto na alimentação, nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis;

5.15. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.16. Organizar e manter relação com atualização máxima de 24 horas da rede conveniada, fornecendo aos beneficiários opção de consulta em site próprio ou aplicativo, com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados, preservando as exigências de rede descritas neste Termo de Referência no período de vigência do contrato;

5.17. Fornecer cartão eletrônico com tecnologia de chip ou superior para cada beneficiário, obedecendo aos prazos determinados neste Termo de Referência, sem custo adicional;

5.18. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão;

5.19. Manter em funcionamento durante toda vigência do contrato central de atendimento telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente), atendimento via aplicativo ou acesso ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar atendimento aos beneficiários por pessoal capacitado;

5.20. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato, atendimento pelo menos em horário comercial para contato direto e diligente entre a Finep e a contratada, mediado por gerente de conta ou responsável equivalente indicado para solução imediata de pendências identificadas;

5.21. Avaliar sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais e efetivar os credenciamentos, se considerá-los pertinentes;

5.22. Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, ou ainda quando identificado o uso indevido do cartão por hipótese de clonagem e/ou uso por terceiros, por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site, observado o disposto no item 5.19;

5.23. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a Finep e/ou empregados, observando o disposto no item 5.2;

5.24. No que se refere à atenção para a conformidade dos estabelecimentos comerciais cadastrados no que se refere à vigilância sanitária e nutricionais na legislação aplicável, deverá a contratada:

- a) Verificar se os estabelecimentos credenciados e disponibilizados cumprem as exigências sanitárias e nutricionais;
- b) Manter atualizados os comprovantes de regularidade dos estabelecimentos credenciados junto aos órgãos de vigilância aos quais forem vinculados;

- c) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- d) Prestar a informação sobre o credenciamento de estabelecimentos por irregularidades dessa natureza, no menor prazo possível;

5.25. Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e de extrato de uso, por atendimento telefônico, atendimento online no site ou atendimento por aplicativo, observado o disposto no item 5.19;

5.26. A Contratada deverá apresentar os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (clientes que comprovem aptidão para desempenho de forma satisfatória dos serviços exigidos, no Termo de Referência);

5.27. A Contratada deverá apresentar declaração no ato da contratação atestando que os estabelecimentos credenciados cumprem as exigências sanitárias e nutricionais;

5.28. Por se tratar de serviço de natureza contínua o Atestado exigido no item 5.26 deverá demonstrar execução anterior de serviços similares ao definido no objeto deste termo e sem ressalvas por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

5.29. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pelo Contratado, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude;

5.30. Fornecer a Finep os layouts dos arquivos eletrônicos que serão enviados para efetivação dos pedidos mensais de créditos dos benefícios, possibilitando à Finep a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema informatizado do Contratado;

5.31. Disponibilizar portal/site para envio e processamento do pedido em ambiente online;

5.32. Entrega mensal de relatório quantitativo da rede de estabelecimentos credenciados nas localidades estipuladas no item 3.10.1 e 3.10.2.2, sempre no último dia útil do mês; e a entrega de extratos de uso dos benefícios, sempre que for demandado pela Finep, com prazo para entrega de até 05 dias úteis;

5.33. Geração e fornecimento de número de protocolo nos eventos de pedido de recargas, pedido de bloqueio e solicitação de nova via de cartões realizadas pelos usuários ou pela Finep, com disponibilização de consulta do andamento do pedido por telefone, site próprio ou aplicativo, pelo número de protocolo fornecido.

6. RESPONSABILIDADES DA FINEP

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações da Finep:

- I - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico cujo layout deve ser disponibilizado pelo Contratado;
- II - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III - Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários;

IV - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

IV – Informar à contratada sobre a abertura de novos escritórios Finep, tempestivamente.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores para os benefícios:

Beneficiário	Quantitativo	Modalidade	Valor mensal (unitário)	Meses	Subtotal
Empregados	Até 671	Alimentação e/ou Refeição	R\$ 1.701,52	12	R\$ 13.700.639,04
Empregados	Até 671	Cesta Natalina	R\$ 850,76	01	R\$ 570.859,96
Total					R\$ 14.271.499,00

Tabela 3

7.1.1. Os valores dos benefícios e a quantidade de beneficiários poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Finep (admissões, desligamentos, aumento/redução de quadro).

7.1.2. Os valores unitários dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades ou a critério da Finep.

7.1.3. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi considerada a soma do valor de todos os beneficiários, que totaliza R\$ 14.271.499,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), além de pesquisa de mercado para a definição da taxa de administração estimada.

7.1.4. O valor estimado da licitação será sigiloso nos termos do art. 34 da Lei 13.303/16.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Contrato terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A área responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o Departamento Administração de Pessoas – DEAP/AGEP.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10.1. Durante a vigência do contrato, a Finep adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a Contratada e a Finep, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato a ser estabelecido com a Contratada.

10.4. O objetivo deste IMR é a garantia da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Finep em seu Termo de Referência.

10.5. A recorrência de motivos que levarem à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

Atendimento da prestação do serviço	
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e termo de referência
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento	As ocorrências serão apuradas à medida em que forem verificadas, com a adoção das providências cabíveis, sendo o somatório da pontuação total conferida ao final do mês
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 2 pontos = 100% da fatura, não há glosa, apenas advertência De 3 a 5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal De 6 a 10 pontos = 85% da fatura, ou seja, glosa de 15% sobre o valor da nota Acima de 10 pontos = Glosa de 100% sobre o valor da nota

Tabela 5

11. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Edital refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR.

11.2. Tais ajustes visam assegurar à Finep e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

11.3. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
1	Suspensão dos serviços contratuais	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	11
2	Interrupção dos serviços contratuais	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O fato corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	11
3	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	3
4	Descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	4

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
5	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	4
6	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
7	Não entrega de relatórios no período solicitados.	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
8	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo mínimo exigido neste Termo.	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	4
9	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário)	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
10	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou (encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem,	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	5

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
	extravios, etc).		
11	Não descredenciamento de estabelecimentos em desacordo com as Normas de vigilância sanitária.	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5

Tabela 6

11.4. Para auxiliar a fiscalização do contrato, foi elaborada a Matriz de Risco, que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do certame.

MATRIZ DE RISCO

Categoria de Risco	Nº	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente à Execução	1	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	2	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	3	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou (encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem, extravios, etc).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	4	Não entrega de relatórios no período solicitado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	5	Não descredenciamento de estabelecimentos em desacordo	Redução do lucro do	Diligência do Contratado na	Contratado

		com as Normas de vigilância sanitária.	contratado.	execução contratual.	
Risco atinente ao Tempo de Execução	6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	7	Atraso no atendimento às solicitações demandadas pela fiscal do contrato ou usuários, conforme previsto no contrato.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	9	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Revisão de preço.	Finep
Risco da Atividade Empresarial	10	Elevação de gastos devido a remissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Redução do lucro do contratado.	Planejamento contractual.	Contratado
	11	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	12	Não atendimento aos requisitos mínimos exigidos ao longo da vigência do contrato, resultando no descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	13	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo	Redução do lucro do	Planejamento empresarial.	Contratado

		mínimo exigido neste Termo.	contratado.		
	14	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado

Tabela 7

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)	Valor Global do Contrato - 12 meses (R\$)
1	Serviço de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de <i>chip</i> ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Finep		

VALIDADE DA PROPOSTA: **XX (XXXX)** dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela **Finep** são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

XX.XX.XXXX.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E **[NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. **XX** do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2020** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)	Valor Global do Contrato - 12 meses (R\$)
1	Serviço de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de <i>chip</i> ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Finep		

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de ~~XX/XX/XXXX~~, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ ~~XXXXXX (XXXXXX)~~.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos

termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.4**, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 01/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens **b.2 e b.3** caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens **a e d** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **b**, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item **d** implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 01/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por **XXXXXXXX**, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

[Autoridade competente]

[Autoridade competente]

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

MAPA DE RISCOS

Categoria de Risco	Nº	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente à Execução	1	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	2	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	3	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou (encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem, extravios, etc).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	4	Não entrega de relatórios no período solicitado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	5	Não credenciamento de estabelecimentos em desacordo com as Normas de vigilância sanitária.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	7	Atraso no atendimento às solicitações demandadas pela fiscal do contrato ou usuários, conforme previsto no contrato.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios	Redução do lucro do	Planejamento empresarial.	Contratado

		do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	contratado.		
	9	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Revisão de preço.	Finep
Risco da Atividade Empresarial	10	Elevação de gastos devido a remissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Redução do lucro do contratado.	Planejamento contractual.	Contratado
	11	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	12	Não atendimento aos requisitos mínimos exigidos ao longo da vigência do contrato, resultando no descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	13	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo mínimo exigido neste Termo.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	14	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado